

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO N° 145/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **M C B MOURA**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, RG n° 247977520003-2 SSP-MA residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **M C B MOURA** CNPJ n.º 21.232.664/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à **ROD BR 230, 619, Eleoterio Rezende - Barão de Grajaú – MA, CEP: 65.660-000**, neste ato representada pela Sra. **MAIANY COSTA BARRETO MOURA**, portadora do CPF n° 030.179.813-39, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 051823392014-3 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 42/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 21/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 41.198,08** (quarenta e um mil cento e noventa e oito reais e oito centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO						
Itens	Discriminação	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

7	AMACIANTE DE FIBRAS 50L - FUNÇÃO - Desenvolvido exclusivamente para o mercado de lavanderias profissionais, por conter agentes em sua formulação que aumenta a eficiência do amaciamento das roupas, mesmo aplicado a baixas dosagens, proporcionando baixo custo por quilo de roupa lavada. FINALIDADE - Nas lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais, para amaciamento de todo tipo de tecido. EMBALAGEM - Bombona plástica de 5l, 20l e 50l.	ATL	BB	2	R\$ 658,68	R\$ 1.317,36
9	AVENTAL - na cor branca, material 84% PVC 16%poliéster p/ uso laboratorial, Tam. G.	NOBRE	RL	8	R\$ 49,90	R\$ 399,20
10	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLI-PROPILENO, TAMANHO GRANDE, CAPACIDADE PARA 30 LITROS	PLASVALE	UND	37	R\$ 19,96	R\$ 738,52
11	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLI-PROPILENO, TAMANHO MÉDIO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS	PLASVALE	UND	37	R\$ 18,96	R\$ 701,52
13	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG - é um produto alcalino clorado com elevado poder desinfetante frente proteínas, gorduras, sangue e detritos orgânicos em geral, especialmente formulado para utilização em limpeza e desinfecção em uma única etapa de superfícies e utensílios muito fortemente contaminado na indústria de alimentos e qualquer outra área da vida pública e privada.	SEVENGEL	BB	5	R\$ 369,26	R\$ 1.846,30
14	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L - Detergente com cloro ativo. Limpa e higieniza em uma só operação. Eficaz na limpeza de sujidades pesadas, pode ser usado em todo o tipo de superfície. Excelente para tábuas de altileno e monoblocos.	SEVENGEL	BB	10	R\$ 29,94	R\$ 299,40

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

16	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL, 10 LITROS. Fabricado em polipropileno resistente e durável com alça de metal; Capacidade aproximada 10 litros.	ARQPLAST	UND	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
19	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL, 60 LITROS. Fabricado em polipropileno resistente e durável com alça de metal; Capacidade aproximada 60 litros.	ARQPLAST	UND	45	R\$ 31,93	R\$ 1.436,85
20	BOTA CANO LONGO - Calçado dessegurança – tipo bota cano longo; cabedal em PVC; na cor branca; entres sola de borracha; sem biqueira; forro sintético; palma de borracha; solado em poliuretano mono densidade; antiderrapante; palmilha lavável, antibacteriana e antimicrobiana; sem cadarço; semgravação; tamanho 38. Com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme normas NBR 12561/92 e 12594/92	WHURT	PAR	5	R\$ 214,50	R\$ 1.072,50
21	Bota de pvc injetado, na cor branca, cano longo, com forro interno em poliéster e solado com desenho antiderrapante, numeração: 35 à 44	ROGIL	par	2	R\$ 84,83	R\$ 169,66
22	Cera líquida acrílica impermeabilizante incolor p/ piso, alta resistência	NOBRE	und.	4	R\$ 84,83	R\$ 339,32
30	DESENTUPIDOR DE VASOS SANITARIOS manual de borracha cabo madeira 17,5cmx70	LIMPOLAR	UND	40	R\$ 6,38	R\$ 255,20
34	DESINCISTRANTE P/ SUPERFICIES ESMALTADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML - Produto químico pronto uso para limpeza pesada de rejuntas, azulejos, pisos e louças sanitárias. Remove resíduos de sujeira, marcas de sabão, mofo e resíduos de gordura impregnada em banheiros, reduzindo a necessidade de ação mecânica agressiva	SEVENGEL	CX	5	R\$ 289,42	R\$ 1.447,10
42	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, Característica: essência floral/jasmim, apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental, composição solubilizantes,	AIR WICK	FRS	160	R\$ 11,97	R\$ 1.915,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

	coadjuvantes, perfumes e butano/240 unidade de fornecimento: frasco 400,00 ML					
43	DETERGENTE LÍQUIDO – Produto extremamente econômico, utilizado como detergente principal, detergente umectante ou aditivo em processos de lavagem. EMBALAGEM 05 LITROS	ATOL	BB	10	R\$ 43,91	R\$ 439,10
44	Detergente líquido Glicerinado (neutro) 500 ml, composição: Princípio ativo, espessante, perfume, formadeído, corante e água: linear alquil benzeno sulfonato de sódio embalagem c/ 500 ml, tampa regulável de saída, testado dermatologicamente, frasco.	OI	FRS	750	R\$ 2,39	R\$ 1.792,50
46	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L - Indicado para a limpeza de todos os tipos de superfície. Ideal para utilização em cozinhas industriais, talheres, louças e inox.	SEVENGEL	BB	10	R\$ 43,91	R\$ 439,10
49	DETERGENTE P/ PISO CONCENTRADO. 1:50 IGUATEMI - É um limpador alcalino especialmente formulado para limpeza leve e pesada em pisos tratados com acabamentos acrílicos, pisos não tratados como porcelanato e cerâmica vitrificada, mármore, granito e limpeza de rejuntas. EMBALAGEM 05 LITROS	ATL	BB	7	R\$ 199,60	R\$ 1.397,20
51	ESCOVA PLÁSTICA PARA ROUPA SECA; Alça anatômica; Cerdas macias; Design curvo acompanhando o movimento da escovação	BRILHUS	UND	13	R\$ 3,99	R\$ 51,87
53	Espanador com cabo de madeira.	LIMPOLAR	und.	30	R\$ 6,98	R\$ 209,40
56	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS - Detergente limpador concentrado alcalino, com ação desincrustante para gorduras carbonizadas. É indicado na limpeza de equipamentos industriais, fornos, formas, grelhas, fogões, coifas, chapas, etc.	ATL	BB	7	R\$ 99,80	R\$ 698,60
61	LIMPADOR MULT USO 5L - Especialmente desenvolvido para limpeza diária de superfícies la-	GLIX	BB	7	R\$ 97,80	R\$ 684,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

	váveis tais como: móveis, portas, paredes, divisórias, janelas, espelhos, vidros, telefones, etc.					
64	LIXEIRA MARFINITE 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO - Tampa acionada por pedal através de haste metálica, Seu design permite a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes.	PLASVALE	UND	3	R\$ 414,17	R\$ 1.242,51
67	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G - Luva de borracha látex para limpeza doméstica ou profissional.	NOBRE	UND	7	R\$ 14,47	R\$ 101,29
68	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M - luva leve, cor	NOBRE	UND	7	R\$ 14,47	R\$ 101,29
69	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P - luva leve, cor	NOBRE	UND	7	R\$ 14,47	R\$ 101,29
70	LUVA DE BORRACHA LONGA TAMANHOS P, M e G - luva leve, corlaranja, elaborada com látex de borracha natural dealta qualidade, forrada com flocos de algodão, antiderrapante e que dispensa o uso de talco. Idealpara executar tarefas de longa duração, medindo0,45mm de espessura e aproximadamente 31cm decomprimento, com pontas anatômicas, termo isolantes,material flexível que possibilita a total movimentaçãodos dedos, com punhos longos para maior proteção,bordas com perfeito acabamento, fácil identificação dotamanho, gravado na própria luva, desenho especial que veste bem e mantém seu correto ajuste.Acondicionadas em sacos plásticos contendo 01 par deluvas. Na embalagem deverão constar os dados do fabricante, marca e data de validade do produto.	NOBRE	PAR	32	R\$ 14,47	R\$ 463,04
71	Mangueira trançada jardim pvc flexível com 30 metros:	DINNIL	und.	2	R\$ 109,78	R\$ 219,56
72	MASCARA PARA LIMPEZA - Máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal.	NOBRE	UND	175	R\$ 1,29	R\$ 225,75

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

73	Mascara: indicado para uso em poeiras e névoas. Espuma nasal – melhora vedação e aumenta conforto. Elásticos revestidos – flexíveis e confortáveis.	NOBRE	und.	75	R\$ 3,49	R\$ 261,75
75	Oculos, lente em policarbonato óptico, proteção lateral, haste com ajuste de comprimento e lentes com tratamento antirrisco	CARBOGRAFIT	und.	7	R\$ 41,91	R\$ 293,37
77	PÁ PARA LIXO cabo longo zinco reforçada.	BETANNI	UND	75	R\$ 6,98	R\$ 523,50
85	Placa indicadora de piso molhado, altura aproximada da placa: 65cm, cor da placa: amarelo, cor do texto: preto, peso aproximado: 850g.	VONDER	und.	3	R\$ 69,86	R\$ 209,58
86	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PARA SOPA PACOTE C/ 10 UNIDADE	PRAFESTA	PCT	150	R\$ 2,94	R\$ 441,00
87	Prato descartável grande para refeição pacote c/ 10 unidade.	PRAFESTA	PCT	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
90	RODO GRANDE DE ALUMÍNIO: com cabo reforçado alumínio, no tamanho de 1,40 cm; que não deixe o cabo exercer pressão sobre o corpo do rodo; com sistema de borracha com canto vivo; que permite recolher líquidos; de 62 cm de largura de borracha de alta durabilidade.	BRALIMPIA	UND	30	R\$ 39,92	R\$ 1.197,60
92	SABÃO EM BARRA peso unitário com glicerina - 200g. Composição: sabão base, sais inorgânicos, coadjuvante, corante e água. Teor de voláteis 24% e com 40% de ácidos graxos, no mínimo, caixa com 50 UNIDADE.	GAROTO	CX	80	R\$ 59,88	R\$ 4.790,40
95	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L - FUNÇÃO – Sabonete Líquido Perolado. Possui baixo custo e alto rendimento.	PREMISSE	BB	10	R\$ 77,84	R\$ 778,40
103	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC - Saco para lixo Branco leitoso em Polietileno de Baixa densidade, 50L - 62X75 cm	INDAPLAST	PCT	7	R\$ 99,80	R\$ 698,60
104	Saco de lixo de 240 litros cor preta medidas 75cm x 90cm x 0,06cm reforçado	BETAPLASTIC	FRD	45	R\$ 83,83	R\$ 3.772,35

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

105	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC - Os sacos para lixo hospitalares, são confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da ANVISA. Sua capacidade é de 100L e sua embalagem contém 100 UNIDADES de sacos.	BETAPLASTIC	PCT	10	R\$ 199,60	R\$ 1.996,00
113	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC - Blenda composta com PEBD (polietileno de baixa densidade recuperado) e pigmento. Sua capacidade é de 30L e sua embalagem contém 100 UNIDADES de sacos.	BETAPLASTIC	PCT	10	R\$ 31,93	R\$ 319,30
117	Toalha de papel branca em rolo tamanho 20cmx20cm	FIBRAS	RL	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
122	Vassoura gari 60 cm com cabo, tamanho 60 cm x 5,9 cm X 3,6 cm, cepa de madeira, cabo de madeira encapado com plástico, 1,40m e 27mm, cerdas 0,80 mm PET.	BAHIA	und.	75	R\$ 35,92	R\$ 2.694,00
123	Vassourinha para limpeza de vaso sanitário	LIMPOLAR	UND	75	R\$ 9,48	R\$ 711,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41.198,08</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 13823-1, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 21/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial n° 21/2022 e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 13 de maio de 2022.

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

*Maiany Costa Barreto Moura*  
**MAIANY COSTA BARRETO MOURA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
CPF N° 084.309.673/01



995  
Proc. N° 42/2022

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

  
CPF N° 02952463